



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aprendizagem com prioridade para adolescentes e jovens assistidos pelos SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, nos termos da Lei.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, residente no Município de Salgado Filho.

§ 1º O trabalho do Aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em locais que não permitam a frequência à escola.

§ 2º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 3º A seleção e contratação dos aprendizes, pela municipalidade, será destinada aos adolescentes e jovens residentes no Município de Salgado Filho, atendidos e encaminhados pela Rede Socioassistencial da Cidade e validados pela Comissão Municipal do Programa de Aprendizagem, priorizando a inclusão dos jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, desde que devidamente matriculados e com frequência regular em escolas da Rede Pública de Ensino do Município;

II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda, ou cuja renda familiar não seja superior à $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo *per capita*, ou 3 (três) salários mínimos no total, mediante comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou cujas famílias sejam acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) dos CRAS do Município;

IV - adolescentes e jovens cujas famílias sejam acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) do CREAS do Município;

V - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;



VI - adolescentes egressos de situações de trabalho infantil;

VII - pessoas com deficiência, acompanhadas pela Rede Socioassistencial do Município;

VIII - jovens e adolescentes, matriculados em instituição de ensino da rede pública, desde que na condição de bolsista, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA), desde que devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IX - jovens desempregados e com ensino médio concluído em instituição de ensino da rede pública, ou em rede particular na condição de bolsista, desde que devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, e inscrição em programas de aprendizagem desenvolvidos sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, por via presencial, a ser selecionada por processo licitatório ou chamamento público, por iniciativa da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

§ 1º Ao aprendiz será garantido, preservada a condição mais benéfica, a proporção de horas de jornada semanal:

I - o salário mínimo hora, considerado para tal fim será o valor do salário mínimo nacional, ou;

II - o salário mínimo hora, considerado o piso regional, fixado em lei estadual, ou;

III - o piso da categoria, previsto em instrumento normativo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz.

§ 2º A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

§ 3º Fica assegurada, em favor do aprendiz, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 5º Entende-se por formação técnico-profissional, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á por Programas de Aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas, por via presencial no Município de Salgado Filho.

Art. 6º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência escolar obrigatória;

II - horário especial para o exercício das atividades;

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.



Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 8.069/1990.

Art. 7º Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, devidamente registradas e regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS).

Art. 8º O Município de Salgado Filho, por meio desta Lei, manterá até 05 vagas de auxiliar administrativo aprendiz, ou em funções correlatas, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que atendidos os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei e de acordo com a disponibilidade orçamentária específica do Município.

Art. 9º A contratação do aprendiz será efetivada pelo Município por meio de avaliação a ser realizada pela Comissão Municipal do Programa de Aprendizagem, respeitando os critérios de vulnerabilidade social e prioridade de atendimento estabelecidos no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a editar, por decreto, a regulamentação e composição da Comissão Municipal do Programa de Aprendizagem, que terá como atribuições a validação da contratação, o acompanhamento, elaboração de procedimentos de protocolos e fluxos e análise de seleção e desligamento de adolescentes e jovens do programa.

Art. 10. A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá o total de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas as prorrogações e a compensação de jornada.

Art. 11. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º desta lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave, nos termos do art. 482 da CLT;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

§ 1º Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 das Leis do Trabalho – CLT, hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

§ 2º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 3º Em caso de desligamento antecipado, nas hipóteses mencionadas no art. 11 desta lei, a Comissão Municipal do Programa de Aprendizagem deverá elaborar relatório específico, que validará o ato.

Art. 12. As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares, conforme art. 136, § 2º da CLT.



Art. 13 Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - trinta dias (30) corridos, quando não houver faltado ao serviço injustificadamente mais de cinco (5) vezes;

II - vinte e quatro (24) dias corridos, quando houver tido de seis (6) a quatorze (14) faltas injustificadas;

III - dezoito (18) dias corridos, quando houver tido de quinze (15) a vinte e três (23) faltas injustificadas;

IV - doze (12) dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro (24) a trinta e duas (32) faltas injustificadas.

Art. 14. Aos aprendizes, após concluírem, o Programa Municipal de Aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional enunciará o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 15. Compete ao Poder Executivo Municipal organizar parceria, convênio ou outra modalidade de cooperação recíproca com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, por via presencial, com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a qualidade técnico-profissional e discipline a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Nos casos omissos, a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, será fonte subsidiária, exceto naquilo em que for incompatível com a presente norma municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após sessenta (60) dias contados da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, em 27 de março de 2024.

VOLMAR

DUARTE:020

47947901

Assinado de forma
digital por VOLMAR
DUARTE:02047947901
Dados: 2024.04.01
13:34:30 -03'00'

Volmar Duarte
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2024

MENSAGEM

ASSUNTO: Cria o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, vinculado à Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Venho, por meio desta mensagem, solicitar a análise e a posterior aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 27 de março de 2024, que versa sobre a criação do Programa Municipal de Aprendizagem no Município de Salgado Filho.

Este programa visa oferecer oportunidades de aprendizado e qualificação profissional para adolescentes e jovens assistidos pelos SUAS - Sistema Único de Assistência Social, contribuindo assim para a inclusão social e inserção no mercado de trabalho desses jovens em situação de vulnerabilidade.

Dentre os principais pontos contemplados no projeto, destaco:

- A definição do perfil do aprendiz, garantindo que o trabalho não prejudique sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- Os critérios de seleção dos aprendizes, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como os adolescentes e jovens assistidos pela Rede Socioassistencial do Município;
- A regulamentação da jornada de trabalho, remuneração, contribuição ao FGTS, férias e demais direitos trabalhistas dos aprendizes;
- A obrigatoriedade de formação técnico-profissional adequada ao mercado de trabalho e compatível com a idade e condição dos aprendizes;
- A criação de vagas de auxiliar administrativo aprendiz, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município;
- A participação de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica na implementação do programa;
- A concessão de certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa com aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

A criação deste programa representa um importante passo para a promoção da inclusão social e o desenvolvimento profissional dos jovens de Salgado Filho, contribuindo para a construção de um futuro mais promissor para nossa comunidade.

Conto com o apoio e a sensibilidade de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a juventude de nosso município.

Atenciosamente,

VOLMAR

DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2024.04.01 13:35:03
+03'00"

Volmar Duarte
Prefeito Municipal